



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Contorno, Nº 629 - Bairro Floresta - CEP 30110-911 - Belo Horizonte - MG

**Comunicação Interna - CI nº 3430 / 2022 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DENGEP/COGEP**

Belo Horizonte, 03 de março de 2022.

À DIRSEP,

Assunto: **Contratação Energia Média Tensão - Fórum de Manhuaçu - Pedido SIAD: 1031022 000004/2022**

Solicitamos a V.S.<sup>a</sup> providências necessárias para elaboração de Novo Contrato com o objetivo de dar continuidade à contratação da concessionária de energia elétrica para prestação de serviços continuados ao Fórum de Manhuaçu de fornecimento de energia elétrica em média tensão, **o qual tem vencimento em 10/04/2022.**

Esta contratação se faz necessária por tratar-se de um serviço essencial, conforme os termos da Resolução Normativa nº 414, de setembro de 2010, vide:

**Seção IV**

**Do Serviço Essencial**

**Art. 11.** São considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

*Parágrafo único.* Para fins de aplicação do disposto neste artigo, classificam-se como serviços ou atividades essenciais os desenvolvidos nas unidades consumidoras a seguir indicados:

*I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;*

*(grifo nosso)*

Informamos, ainda, que trata-se de uma contratação por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no Art.24, inciso XXII da Lei de Licitações - Lei 8.666/93 vide:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;*

*(grifo nosso)*

Cabe pontuar que a ENERGISA é a única empresa que tem a concessão para realizar o serviço de fornecimento de energia elétrica na região do Fórum de Manhuaçu, vide anexa a documentação enviada pela empresa contendo a Declaração de Municípios atendidos por ela (relativos aos contratos de outorga da concessionária e respectivos termos aditivos), evento: 8121179.

Esclarecemos que a referida empresa **informou que não fará novo contrato**, e que será realizado aditivo atualizando o item "O" que trata da Lei 8.666/93, evento: 8038370.

Contudo, está previsto no parágrafo segundo do contrato firmado a condição de renovação nos termos da Lei 8.666/93 limitada a 60 meses, vide:

**Parágrafo Segundo.** Não havendo manifestação em contrário do CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo até o limite de 60 (sessenta) meses, ou mediante solicitação expressa de CONSUMIDOR submetido à Lei 8.666/93, observando as definições contidas na referida Lei.

Deste modo, foi encaminhado novo e-mail à concessionária solicitando a elaboração do novo contrato.

Noutro giro, está prevista na Orientação Administrativa nº 17/2018, do TJMG, a formalização de contratos para prestação de serviços essenciais por prazo indeterminado, observa-se:

**" A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL E ESTADUAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS"**

***(grifo nosso)***

Deste modo, é plausível a adoção dos termos da Orientação conforme esclarecemos abaixo:

1- Os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado foram explicitados no presente documento, uma vez que trata-se de única empresa prestadora dos serviços local (concessionária Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S/A), bem como que o serviço não pode ser descontinuado, por ser essencial à manutenção dos serviços jurisdicionais;

2- Estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários é declarada após o decurso de 12 meses mediante Termo de Apostilamento e reajuste, conforme homologação da ANEEL.

No tocante aos custos estimados estes referem-se ao período de doze meses, ajustados pelo índice de 12,96%, conforme homologação da ANEEL, evento: 8071394, observa-se:

ÚLTIMO TP:		8º TP
CUSD	R\$	67.095,06
CCER	R\$	195.567,59
TOTAL		262.662,65
% DE REAJUSTE		12,96%
Base de cálculo		1,1296
CUSD	R\$	75.790,58
CCER	R\$	220.913,15
TOTAL CONTRATO		R\$ 296.703,73

A disponibilidade mensal estimada deverá ser a seguinte:

MÊS	CUSD	CCER	TOTAL
mar/22	R\$ 4.421,12	R\$ 12.886,60	R\$ 17.307,72
abr/22	R\$ 6.315,88	R\$ 18.409,43	R\$ 24.725,31
mai/22	R\$ 6.315,88	R\$ 18.409,43	R\$ 24.725,31
jun/22	R\$ 6.315,88	R\$ 18.409,43	R\$ 24.725,31
jul/22	R\$ 6.315,88	R\$ 18.409,43	R\$ 24.725,31
ago/22	R\$ 6.315,88	R\$ 18.409,43	R\$ 24.725,31
set/22	R\$ 6.315,88	R\$ 18.409,43	R\$ 24.725,31
out/22	R\$ 6.315,88	R\$ 18.409,43	R\$ 24.725,31
nov/22	R\$ 6.315,88	R\$ 18.409,43	R\$ 24.725,31
dez/22	R\$ 6.315,88	R\$ 18.409,43	R\$ 24.725,31
jan/23	R\$ 6.315,88	R\$ 18.409,43	R\$ 24.725,31
fev/23	R\$ 6.315,88	R\$ 18.409,43	R\$ 24.725,31
mar/23	R\$ 1.894,76	R\$ 5.522,83	R\$ 7.417,59
2022	R\$ 61.264,05	R\$ 178.571,46	R\$ 239.835,51
2023	R\$ 14.526,53	R\$ 42.341,69	R\$ 56.868,21
Total	R\$ 75.790,58	R\$ 220.913,15	R\$ 296.703,73

Por todo exposto, solicitamos a elaboração do Novo Contrato com adequação à Orientação Administrativa nº 17/2018, do TJMG, devendo, ainda, permanecer inalteradas as demais condições contratuais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Newton Magalhães de Pádua Júnior, Assessor(a) em Exercício**, em 03/03/2022, às 11:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Mara Souza da Silva, Coordenador(a)**, em 03/03/2022, às 11:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana França Menezes de Pinho, Técnico(a) em Edificações**, em 03/03/2022, às 11:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Junqueira Santos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 03/03/2022, às 14:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jair Francisco dos Santos, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 04/03/2022, às 11:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8029717** e o código CRC **D20366D8**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## DECISÃO PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 9816 / 2022

**Processo SEI nº:** 0398072-77.2021.8.13.0000

**Processo SIAD nº.:**144/2022

**Número da Contratação Direta:** 013/2022

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Embasamento Legal:** Art. 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/1993

**Objeto:** Prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, em média tensão, para o Fórum de Manhuaçu/MG.

**Contratada:** ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Valor anual estimado:** R\$ 296.703,73 (duzentos e noventa e seis mil setecentos e três reais e setenta e três centavos).

**Vigência:** Prazo de vigência indeterminado, contatado a partir da data da última assinatura do contrato.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação da ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para a prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, em média tensão, para o Fórum da Comarca de Manhuaçu/MG.

O contrato vigorará por prazo indeterminado, conforme autorização expressa da Orientação Administrativa TJMG nº17/2018.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

**Rosimere das Graças do Couto**

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 18/03/2022, às 10:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8389144** e o código CRC **9E18837C**.

0398072-77.2021.8.13.0000

8389144v2

- Vera Lúcia Almeida Coimbra, PJPI 3.918-0, a partir de 03/11/2021, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-NM, classe B, especialidade Oficial Judiciário, padrão de vencimento PJ-71, lotada na Comarca de Teófilo Otoni, de Entrância Especial, nos termos do artigo 147, § 2º, I, § 3º, I, e § 5º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 2119/2022-SEI);

- Walfrido Tibúrcio Filho, PJPI 4.717-5, a partir de 25/10/2021, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-NM, classe B, especialidade Oficial de Justiça, padrão de vencimento PJ-77, lotado na comarca de Elói Mendes, de Primeira Entrância, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, observado o disposto no artigo 144 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda à Constituição nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 2113/2022-SEI).

Exonerando Jaqueline Camargos de Brito Matosinhos, PJPI-13150-8, a partir de 10/03/2022, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, efetiva da comarca de Congonhas, do cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, PJ-77, da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Congonhas (Portaria nº 2087/2022-SEI).

Nomeando:

- Alexandre Gerardo e Silva, PJPI-16808-8, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, efetivo da comarca de Congonhas, para o cargo de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, PJ-77, da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Congonhas (Portaria nº 2125/2022-SEI);

- Mariana Anita Migliorini Pinheiro, PJPI 30.330-5, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-644, PJ-56, mediante indicação da Juíza de Direito Substituta Karina Abdul Nour Tiosso, que responde pela comarca de Cambuquira (Portaria nº 2136/2022-SEI).

#### ATOS DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº:** 0398072-77.2021.8.13.0000

**Processo SIAD nº.:**144/2022

**Número da Contratação Direta:** 013/2022

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Embasamento Legal:** Art. 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/1993

**Objeto:** Prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, em média tensão, para o Fórum de Manhuaçu/MG.

**Contratada:** ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Valor anual estimado:** R\$ 296.703,73 (duzentos e noventa e seis mil setecentos e três reais e setenta e três centavos).

**Vigência:** Prazo de vigência indeterminado, contado a partir da data da última assinatura do contrato.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação da ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para a prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, em média tensão, para o Fórum da Comarca de Manhuaçu/MG.

O contrato vigorará por prazo indeterminado, conforme autorização expressa da Orientação Administrativa TJMG nº17/2018.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 18 de março de 2022.

Rosimere das Graças do Couto  
Juíza Auxiliar da Presidência

**Processo SEI nº:** 0021380-13.2021.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 107/2022

**Número da Contratação Direta:** 14/2022

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Embasamento Legal:** Art. 24, XVI da Lei Federal nº. 8.666/93

**Objeto:** Prestação de serviços de informática.

**Contratada:** Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor total:** R\$ 245.824,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da PRODEMGE para a prestação de serviços de informática.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de